## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais.

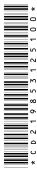
## EMENDA DE PLENARIO

(Do Sr. Wellington Roberto)

Dê-se ao §3° do art. 379 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112/21, ou texto que venha a substituí-lo, a seguinte redação e, por consequência lógica, proceda-se o ajuste no §4° do artigo 50:

"Art. 379
§3° Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, a distribuição
dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição geral
contabilizadas as migrações fundamentadas no não cumprimento dos critérios determinados no §3ª do artigo 17 da Constituição Federal.
"Art. 50"
§4º O reconhecimento da justa causa, prevista no §2º, não será considerado para fins de redistribuição dos recursos do fundo partidário e do horário gratuito no rédio a no televição
gratuito no rádio e na televisão.





## **JUSTIFICATIVA**

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) foi criado em 2017 pelas Leis nº 13.487 e 13.488, aprovadas pelo Congresso Nacional.

Já o Fundo Partidário (FP), por sua vez, é mais antigo. Instituído em 1995 pela Lei nº 9.096 (Lei dos Partidos Políticos).

A redação atual do artigo 17 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 17/2019, prevê:

"Art.	17	 	 	 	 

§3º Somente terão direito a recursos do **fundo partidário** e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação."

.....

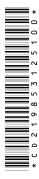
§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do **fundo partidário** e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão."

Observa-se que o disposto no §3º do dispositivo constitucional aplica-se, especificamente, ao Fundo Partidário.

A aplicação da mesma regra ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) exigiria nova Emenda Constitucional.

Com intenção de preservar a prerrogativa do Poder Legislativo de, se assim entender, estender esse entendimento ao FEFC, anulando o risco de a





matéria vir a ser regulamentada por interpretações do Poder Judiciário, propomos que seja explicitada a não aplicação da regra aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Pelo exposto, solicito apoio dos pares à presente emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2021

**Dep. Wellington Roberto** Líder do Partido Liberal - PL





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wellington Roberto)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais

Assinaram eletronicamente o documento CD219853125100, nesta ordem:

- 1 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) LÍDER do PL
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) LÍDER do PP
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) LÍDER do PSDB

